



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 11 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 350/E295/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Abril de 2014:

Conforme o Ofício-Circular n.º 1403250001/DIR, de 25 de Março de 2014, o subsídio de turno previsto no artigo 202.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau não engloba a compensação pelo trabalho prestado por turnos em dias feriados, sendo que se deve recorrer, para o efeito, da regra geral vigente no ordenamento da RAEM: o trabalho por turnos prestado em dias feriados deve ser compensado por um dia de descanso compensatório remunerado.

Quando o feriado tenha lugar no primeiro semestre do ano civil, o serviço público pode conceder um dia de descanso compensatório no mesmo ano civil, em data a acordar com o trabalhador; quando o feriado tenha lugar no segundo semestre do ano civil, obtendo acordo entre o serviço e o trabalhador, a concessão do dia de descanso compensatório poderá prolongar-se até ao termo do ano civil seguinte.

Além disso, o referido ofício-circular indica no seu n.º 3 que o cumprimento da recomendação do Comissariado Contra a Corrupção deve efectuar-se a partir da data da emissão desse ofício-circular, pelo que a compensação pelo trabalho prestado por turnos em dias feriados produz efeitos a partir dessa data.

Macau, 21 de Maio de 2014

O Director dos SAFF,

José Chu

Intérprete-tradutora: Che Man Kun